3772º Sessão Extraordinária

Informações Básicas

Tipo da sessão: Sessão Extraordinária
Abertura: 02/04/2019 08:50
Encerramento: 02/04/2019 10:50

Mesa Diretora

1º Secretário: Jonil Junior Gomes Barcellos

Lista de Presença

Narrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO – ATA N° 3772 Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 08:50 horas e cinqüenta minutos, reuniram-se em sua 4ª Sessão Extraordinária, os vereadores da 16ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa, no prédio da Câmara Municipal de Ladário, situado na rua Corumbá, quadra 28, Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi, neste município. Estiveram presentes os Srs. vereadores: Daniel Benzi (Presidente), Gesiel Paiva Figueiredo (1º Vice-Presidente), Ludimir Ferreira de Souza (2º Vice-Presidente), Delari Maria Bottega Ebeling, Rodolfo Bonifacio da Costa Ramos, Fabyo Seren da Silva, Sebastião Jesus da Silva, Rosiane Arnaldo, Rubens Rojas Gimenes e Marcos Fernando da Silva Córdova, bem como da denunciante Srª. Marinalva Aranda da Silva e, embora intimado, ausente o patrono do denunciado Dr. Ronaldo de Souza Franco, OAB-MS 11637. Em razão da solicitação da defesa foi estabelecido, por meio de convenio com a AGEPEN, conexão com o centro de triagem, por meio de vídeo conferência, afim de oportunizar que o denunciado fizesse o uso da palavra por até duas horas, conforme faculta o artigo 5º inciso V do Decreto Lei 201/67. **ORDEM DO DIA**: Aberto os trabalhos, o presidente apresentou justificativa em relação a ausência dos vereadores Jonil Junior Gomes Barcellos-PMN e Fabio Peixoto de Araújo Gomes-PTB, sendo os mesmos substituídos pelos suplentes, Sebastião Jesus da Silva-PTB e Fabyo Seren da Silva-PMN. Constatou-se a ausência do vereador Antônio João Conde da Silva-PSDB, impedido de participar da sessão de julgamento por ser suplente específico do denunciado. Foi nomeado relator ah doc o vereador Rubens Rojas Gimenes, o qual o Sr. Presidente consultou a existência de quórum para prosseguimento dos trabalhos, tendo o secretário confirmado a existência. O Sr. Presidente após confirmação de quórum prosseguiu informando que a sessão extraordinária obedece ao Rito do Decreto Lei nº 201/67. Foi lido a Denuncia e o Parecer Final ao Processo Administrativo nº 003/2018, da Comissão Processante, em que figuram como denunciante a Senhora Marinalva Aranda da Silva e denunciado o Senhor Osvalmir Nunes da Silva, Vereador afastado do Município de Ladário-MS. Em razão de medida liminar concedida em mandado de segurança em favor do denunciado, o presidente esclareceu que não seria levado em consideração tanto no parecer final, como no julgamento pelo plenário o depoimento da testemunha Georgia Letícia Guimarães de Arruda. Durante a sessão o denunciado por meio de vídeo conferencia tentou se manifestar intempestivamente durante a leitura de peças, tumultuando a seqüência dos trabalhos, sendo alertado pelo presidente da casa que teria o seu direito a defesa oral assegurada no momento oportuno, seguindo o rito do Decreto Lei 201/67. Foi oportunizado em seguida aos vereadores presentes a leitura de peças do processo administrativo aos quais declinaram dessa faculdade legal. Mesmo direito foi conferido ao denunciado. Todavia devido a queda da conexão da vídeo conferencia foi interrompida a sessão por dez minutos pelo Sr. Presidente. Restabelecida a conexão os trabalhos foram retomados. O Sr. Presidente solicitou o retorno do denunciado a vídeo conferencia, tendo o funcionário da AGEPEN Pedro Viol, atestado que o denunciado se negou a retornar, declinando o direito de fazer uso da palavra no momento oportuno, relatando ainda que “só falaria se fosse obrigado”, tendo o Sr. Presidente, diante dessa negativa,

esclarecido que não era obrigatória a sua oitiva. Conforme mídia digital anexa. Passo seguinte foi oportunizado aos vereadores o uso da palavra para manifestação os quais não utilizaram do uso da palavra. Em seguida foi aberto prazo 02h00min (duas horas) ao denunciado para produção de defesa oral, o que restou prejudicado diante da negativa do denunciado em retornar a vídeo conferencia, como ilustra o arquivo digital anexado, apesar de seu advogado ter requerido expressamente nos autos que o denunciado, faria sua própria defesa. Assim o Sr. Presidente passou a votação nominalmente e abertamente das infrações narradas nas denuncia e constantes no parecer final, sendo elas, 1ª infração: Recebimento de benesses e vantagens pelo prefeito do município de Ladário, com a finalidade de obter o arquivamento da CPI que tinha por objeto apurar possíveis irregularidades na área da saúde deste município. Foi julgada procedente essa parte da denuncia, com nove votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; 2ª Concessão e nomeações de cargos públicos para pessoas indicadas pelo denunciado, em especial em cargos da secretaria municipal de educação, em troca da CPI supramencionada, foi julgada procedente essa parte da denuncia, com nove votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; 3ª Recebimentos mensais no valor R$ 3,000 (três mil reais) ao denunciado, a título de “mensalinho”, a fim de conceder apoio político ao prefeito municipal, Sr. Carlos Anibal Ruso Pedrozo, foi julgada procedente essa parte da denuncia, com nove votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente. Reconhecido a procedência da denuncia relativa a estas denuncias político-administrativa, os vereadores as enquadraram no inciso I e III, artigo 7º, do Decreto Lei nº 201/67. O Sr. Presidente por fim, em razões das votações acima determinou que fosse lavrado o respectivo Decreto Legislativo de cassação de mandato com a sua publicação para todos os fins de direito bem como a expedição de oficio para comunicação desta decisão a justiça eleitoral, de acordo com o artigo 5º inciso VI do Decreto Lei 201/67. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, onde eu, Rubens Rojas Gimenes (Secretário Ah doc) lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Justificativa

DOC: